Os profanadores do Segredo

A Inquisição e os degredados para o Brasil-colônia

GERALDO PIERONI

RESUMO Este artigo trata da condenação ao degredo para o Brasil pela Inquisição portuguesa. O objetivo é entender um poder e o mistério que faz a força do Santo Ofício. Os segredos violados, segredos pesados somente por serem violados, são, frequentemente, segredos pobres: segredos de procedimentos, segredos de testemunhos, segredos de mensagens enviadas aos familiares sem a permissão dos juízes. O segredo como proteção dos poderes, quaisquer que sejam eles, revela-se uma as originidades deste artigo.

ABSTRACT The Profaners of the secret : the Inquisition and the people who were banished to Brazil deal with the condemnations to exile by the Inquisition. The objective of this article is to understand the power and mistery that gave force to the Inquisition. The violated secrets, the known secrets because they were violated, are often poor secrets : secrets of procedure, secrets of witness, secrets of message sent to relatives without the permission of the judges. The secret as protection of the powers reveals itself as one of the originalities of this article.

Palavras chaves Segredo, Inquisição e degredo

---

1 Geraldo Pieroni é doutor em História pela Universidade Paris-Sorbonne (Paris IV). Professor de História do Brasil-colônia na Universidade d(l Brasília. *Escreveu Os excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa* e o *degredo para* o *Brasil-colônia,* Brasílía. Editora UnB, 1999 (a ser publicado no segundo semestre 1999).

Introdução

A Inquisição portuguesa, estabelecida em 1536, utilizava amplamente a pena de degredo. Enviados ao Brasil para purgar suas penas, os réus degredados que aqui chegaram durante o período colonial eram, regra geral, acusados de cometerem delitos contra a ortodoxia católica e contra os bons costumes. Cristãos-novos, bígamos, feiticeiros e blasfemadores eram os mais comuns, no entanto, a violação dos segredos inquisitoriais foi considerado, pelos juízes da fé, um crime muito grave e era punido com o degredo.

Os segredos violados representavam uma ameaça à instituição, um desrespeito aos inquisidores, uma profanação à sacralidade do Santo Ofício. De fato, a tática de manutenção à fidelidade ao segredo protegia o poder dos tribunais.

Neste artigo, além de estudar alguns casos de condenados ao degredo para o Brasil colonial, faremos paralelamente uma análise anatômica da Inquisição que procurava, a todo custo, salvaguardar seu poder, pedra angular de sua eficácia e de sua autoridade.

Quem os *verá* e *conhecerá nossos segredos?*[2].

Após a cerimônia pública do auto-da-fé onde os réus abjuravam seus erros heréticos, os condenados reconciliados com Deus, pelo menos exteriormente, voltavam para os cárceres do Santo Ofício para fazer o juramento secreto. Depois partiam para cumprir suas pen'as espirituais e eram transferidos para a prisão dos banidos onde esperariam o dia do embarque.

Jurar manter o segredo foi um ato solene que todos os réus reconciliados tiveram que submeter-se. A viúva Guiomar Gonçalves é uma entre os milhares de condenados que tiveram que passar por este procedimento. Acusada de praticar a lei de Moisés, tinha 46 anos quando foi encarcerada no dia 15 de maio de 1688 pela Inquisição de Évora. Guiomar, nascida em Arronches e residente em Campo Maior, antes de ser condenada, permaneceu dois anos e sete meses nos cárceres secretos da Inquisição e ninguém podia saber nada sobre ela pois a comunicação com o mundo exterior era absolutamente proibida.

No auto-da-fé do dia 10 de dezembro de 1690, Guiomar Gonçalves foi condenada por judaismo, heresia e apostas ia a uma pena de 7 anos de degredo para o Brasil. Em 11 de dezembro, um dia após o auto-defé, antes de deixar a prisão secreta do Santo Ofício para ser transferida

2 Salmo 64. 7, in *Concordance de la Bible de Jérusalem,* realisé à partir de la banque de donnés biblique de l'abbaye de Maredsous, Paris, Cerf, 1982, p. 1029.

para a prisão dos degredados, ela jurou, a mão sobre a Biblia, que manteria somente para si tudo aquilo que ela viu e ouviu na prisão e que guardaria o segredo absoluto de tudo que havia vivido durante o trâmite doseu processo. Ameaçada de ser gravemente castigada, Guiomar prometeu nada revelar, "nem por palavras, nem por escrito", comprometendo-se a um silêncio total. Assinou o termo do segredo e partiu para cumprir o seu degredo[3].

Um outro processo mostra muito claramente o que os inquisidores chamavam "termo de segredo": Em 10 de junho de 1662 em Coimbra, na Casa do Despacho, isto é, na sala de expedição dos negócios inquisitoriais, na presença dos inquisidores, foi trazida Engrácia Nunes, 52 anos, casada com Antonio da Paz, curtidor. Foi-lhe pedido insistentemente que ela não falasse com ninguém sobre os prisioneiros que tinha visto nos cárceres e de não levar nenhuma mensagem, oral e escrita, dos réus que permaneciam na prisão. O termo de segredo ordenou que ela não se ausentasse da cidade sem a autorização do tribunal onde deveria comparecer todas as vezes que fosse solicitada, sob pena de ser gravemente castigada. Engrácia Nunes prometeu obe-decer e como não sabia escrever, Simão Nogueira assinou por ela[4].

Por que o segredo era tão importante para o Santo Ofício a ponto de merecer um ato oficial e solene? De fato o segredo é um conjunto de conhecimentos, de informações, de dados, que devem ser reservados somente a alguns e que o detentor não deve divulgar. No entanto, para o Santo Ofício, qual era o sentido destas informações reservadas e que o detentor não podia revelar? Sem dúvida que o segredo da Inquisição tinha um outro significado que vai muito além da definição geral que acabamos de citar. A explicação oferecida por Chevalier et Gheerbrant no *Dicionário dos Símbolos* nos parece, para este estudo, perfeitamente adequada: "O segredo é um privilégio do poder e um sinal da participação ao poder. Ele está igualmente vinculado à idéia de tesouro e a seus guardiões. Ele é também fonte de angústia pelo peso interior, tanto para quem o carrega tanto para quem o teme"[5]. Desta forma o segredo oferece a possibilidade de um outro mundo que se situa lado à lado do mundo visível: um mundo misterioso e, impenetrável para a maioria.

Uma vez definida esta chave de leitura, podemos com mais facilidade continuar a analisar o segredo do Santo Ofício. George Simmel referindo-se às funções do segredo, o comparou aos comportamentos das crianças que freqüentemente se vantam com orgulho de poder dizer aos

---

3 ANTT, Inquisição de Coimbra. processo 6717: Guimar Gonçalves
4 ANTT, Inquisição de Évora. processo 7703: Engrácia Nunes.
5 Jean Chevalier et Alain Gheerbrant, *Oictionnaire des symbo/es.* Paris, Robert Laffont/Jupiter. 1990, p. 856.

outros: "Eu sei de uma coisa que você não sabe", frase tão corriqueira que é pronunciada como um meio formal de rebaixar o outro[6]. Os inquisidores sabiam que tudo aquilo que é misterioso se apresenta como sendo essencial. O segredo torna-se então a arma toda poderosa que a Inquisição utiliza para manter o controle absoluto de suas ações. Este segredo envolvia a instituição com um halo de mistério e temor.

O Regimento de 1640 estabelece com muita clareza que "o segredo é uma das cousas de maior importância ao Santo Ofício, mandamos que todos os guardem com particular cuidado, não só nas matérias de que poderia resultar prejuízo, se fossem descobertas, mas também ainda naquelas que Ihes parecerem de menos consideração, porque no Santo Ofício não há cousa em que o segredo não seja necessário" [7].

Esta inviolabilidade do segredo era uma norma tipicamente inquisitorial? Não, evidentemente. Como todas as outras regras da Inquisição, a lei do segredo tem sua fundamentação nas leis do Reino. As Ordenações Filipinas de 1603, no título IX, estabelece a pena de morte ou do degredo para a África, para todas as pessoas, de todas as condições sociais, que revelassem os segredos do Conselho Real, sobretudo os procedimentos ligados diretamente ao rei, à rainha ou ao príncipe[8].

Anteriormente, no Dicionário dos Inquisidores de 1494, encontra-se esta advertência: "os inquisidores exigem o segredo, sob pena de excomunhão..."[9].

Todos os empregados do Santo Ofício, do ministro mais importante ao oficial mais insignificante, prometiam guardar o segredo absoluto sobre todas as atividades do tribunal. Eles se comprometiam em respeitar o silêncio sobre todos os acontecimentos tratados em sua presença.

Se algum ministro ou qualquer outro funcionário da Inquisição, por maldade ou por dinheiro, revelasse um dos segredos da instituição, era imediatamente demitido e rigorosamente castigado segundo a gravidade e a consequência da matéria revelada. A punição para os violadores do segredo era o degredo e os açoites. Os nobres estavam dispensados dos açoites, um castigo reservado unicamente aos homens e mulheres do povo[10].

O juramento de manter o segredo, procedimento obrigatório a todos os empregados do Santo Ofício, tinha uma tríplice significação: fidelidade à instituição, fidelidade à Deus e fidelidade ao rei. Os réus prometiam, com à mão sobre o Evangelho, que seriam fiéis ao juramento. Mes- .

---

6 George Simmel. *Secret et sociétés secrétes,* Strabourg, Circé, 1991,. pp. 43-44.
7 Regimento do Santo Ofício de 1640, apud Joaquim Martins Carvalho, "Os Regimentos da Inquisição portuguesa», in I Conimbricence, 9-10 à 5-11-1869.
8 Ordenações Filipinas de 1603, Livro V, título IX.
9 Le Dictionnaire des Inquisiteurs (Valence 1494), direction de Louis Sala-Molins, Paris, Galilée, 1981, p. 394.
10 Regimento do Santo Ofício de 1640, *op.* Cil., Livro V, título XXI.

mo com todo este ritual de iniciação, estes guardiões do segredo nem sempre mantiveram suas promesas. A Inquisição podia contar com a lealdade destes réus?

Na realidade, todo segredo está curiosamente vinculado com tudo aquilo que representa o seu contrário: a traição. Desta forma, o silêncio rigorosamente exigido pela Inquisição não foi, evidentemente, sempre respeitado. O misterioso segredo inquisitorial não foi completamente mantido como exigiam os cânones do Santo Ofício. Quem ousava a profanar esta lei? Seus violadores foram sobretudo aqueles que conheciam muito bem os procedimentos internos da instituição porque exerciam alguma função dentro da própria Inquisição. Por causa de seus cargos, eles podiam, na medida do possível, conhecer várias circunstâncias e aspectos internos do funcionamento inquisitorial. Os notários, os guardas, o alcaide das prisões secretas, os empregados em geral: eis alguns dos violadores do famoso segredo.

Os notários eram obrigatoriamente sacerdotes escolhidos entre os mais bem formados existentes no Reino. Eles deviam escrever bem e ter a capacidade de cumprir suas obrigações[11]. Consagravam todo o seu tempo unicamente para servir a Inquisição. Tinham, quase totalmente, o conhecimento de todas as ações do Santo Ofício. Durante os interrogatórios, eles não podiam falar com ninguém e deviam registrar, por escrito e com muita precisão, todas as perguntas dos inquisidores e as respostas dos acusados. Quem melhor do que o padre Pedro de Lupina Freire, notário do Santo Ofício de Lisboa, podia conhecer as decisões secretas dos inquisidores relativas aos réus? Sua presença constante no tribunal fazia dele um depositário de uma série de informações rigorosamente confidenciais como, por exemplo, os nomes das testemunhas que denunciavam os réus. Por não ter guardado o segredo que o Santo Ofício exigia dele, nosso notário foi severamente punido. O padre Pedro havia revelado algumas informações secretas e por isso foi condenado a 5 anos de degredo para o Brasil.

Contrariando o procedimento normal do Santo Ofício, padre Pedro de Lupina não sofreu a humilhação pública do auto-da-fé. Os inquisidores explicaram com muita clareza o motivo: o castigo público seria desagradável para o Santo Ofício pois se o povo souber que na Inquisição encontra-se alguém que trai seus segredos, o fato provocaria um grave descrédito para os seus ministros. Geralmente a Inquisição evitava que os padres sofressem a vergonha pública do auto-da-fé.

A revelação do segredo era um dos raros crimes que não eram reve-

---

11 Regimento do Santo Ofício da Inquisição de Goa. Anno 1778. Livro I. título V, in O último Regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa. leitura e prefácio de Raul Rego, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1983. pp. 40-41.

lados publicamente. Para não depreciar a sua imagem, o Santo Ofício dissimulava certos violadores do segredo. Por esta razão e por se tratar de um sacerdote, a condenação de Lupina foi pronunciada a sete chaves no dia 28 de fevereiro de 1656, unicamente diante dos inquisidores na "sala do Secreto" da Inquisição lisboeta.

Antes de deixar Portugal, padre Lupina Freire pediu autorização para exercer suas funções religiosas: celebrar missas e administrar os sacramentos. Ele insistiu que fosse registrado o fato de que não estava proibido de exercer sua missão eclesiástica. Como condenado inquisitorial, o ex-notário sabia muito bem que no Brasil seria estigmatizado e com tais documentos ele poderia exercer legitimamente seu ministério, a única maneira de sobrevivência no exílio.

Alguns meses mais tarde, precisamente no dia 5 de abril de 1657, Lupina se apresentou com seus papéis às autoridades baianas. Ele permaneceu em Salvador da Bahia até o dia em que os inquisidores perdoaram seu crime, em 17 de fevereiro de 1660.

Uma vez purgada a pena, o penitente já se encontrava reabilidado?
O degredo nem sempre possibilitava a correção das improbidades dos condenados. Para os inquisidores, a aplicação dos castigos devia provocar no pecador um profundo remorso e arrependimento de ter ofendido a Deus e, ao mesmo tempo, era um procedimento espiritual de reparação das faltas. Os eclesiásticos da Inquisição sabiam muito bem que a conversão sincera seria uma graça de Deus, mas, esta benção seria alcançada unicamente depois das penitências pois é através delas, acreditavam os inquisidores, que o pecador renunciaria ao mal caminho para tomar uma nova estrada; ele se afastaria do mal para caminhar nas trilhas de Deus.

Funcionaria o degredo, como mecanismo de expiação das faltas?
Seria uma maneira de purgar os pecados e, em seguida, reintegrar os pecadores sãos e purificados na sociedade e no seio da *communío Ecclesia?* No caso do padre Lupina, se a intenção do Santo Ofício foi esta, a tática resultou num verdadeiro fracasso. Lupina voltou para Portugal, todavia seu degredo no Brasil não sanou os males de sua alma. Ele continuou a faltar com seus deveres pois alguns anos mais tarde, a 15 de novembro de 1672, ele foi severamente admoestado por ter revelado o que havia se passado com ele na prisão e castigos que sofreu. Ele havia esquecido da promessa feita de manter em segredo[12].

As informações sobre o padre Lupina não terminam com a condenação. Em 1673, o jesuita Antonio Vieira refere-se à Lupina numa carta dirigida ao padre Fernandes. Nesta carta, Vieira comenta um texto escri-

12 ANTT. Inquisição de Lisboa, processo 4411: Pedro Lupina.

to pelo padre Pedro de Lupina sobre os obstáculos que os inquisidores colocavam à confissão sacramental dos prisioneiros. Neste libelo, padre Lupina acusa o Santo Ofício de privar os acusados deste sacramento[13].

No entanto, diferentemente do padre Lupina, os degredados, uma vez de volta a Portugal depois de terem cumpridos suas penas, evitavam de todas as formas de chamar a atenção do Santo Ofício. A maioria dos condenados, depois de cumprirem as penitências, viviam com uma grande discreção pelo medo de serem novamente encarcerados.

Quebrar o juramento de segredo significava, nesta época, afrontar a Inquisição e trair a lealdade ao rei. Toda fidelidade ao juramento era, aliás, o princípio fundamental da honra. Como então reconquistar sua dignidade se Deus e o rei haviam sido ofendidos?

Aqueles que conseguiram voltar para Portugal podiam ter a certeza que suas almas estava purificadas? O afastamento de sua comunidade de origem tinha sido uma penitência eficaz e redentora? Pode ser. Mas reintegrar-se na sociedade portuguesa era uma outra história; se inserir, de novo, na comunidade era uma tarefa muito difícil pois no penitente existia uma ferida, cicatrizada talvez, mas as marcas da condenação, aos olhos da sociedade, não desapareciam imediatamente. Os estígmas continuavam durante muito tempo. Não era esta a intenção do Santo Ofício: privar os direitos dos condenados e de seus descendentes?

Não eram somente os ministros do Santo Ofício, como o notário referido acima, que violavam os segredos da instituição. O pessoal subalterno cometia também suas faltas. Os guardas por exemplo sabiam muitas coisas; eles tinham a função de manter os olhos vigilantes sobre os detidos para, em seguida, denunciar a seus superiores. Cada movimento dos prisioneiros era observado. Eram os guardas que deviam levar a comida para os presos, mas olhando sempre se dentro dela havia algum bilhete. Eles deviam observar até mesmo se os prisoneiros deixavam de comer algum tipo de comida e em quais dias eles não queriam se alimentar. Estava claro que a intenção dos inquisidores era saber quem continuava, mesmo dentro da prisão, a seguir os preceitos da lei de Moisés, praticando os jejuns do judaismo.

Sob pena de ser rigorasamente castigados, os guardas eram proibidos de levar mensagens aos presos mesmo se tais "mensagens tratassem de matéria justa". Os inquisidores autorizavam os guardas a denunciarem até mesmo o alcaide da prisão se eles notassem algum comportamento suspeito. Desta maneira, a desconfiança reinava entre os oficiais do Santo Ofício: todos podiam denunciar e ser denunciados para

13 Notícias Recónditas sobre o Modo de proceder da Inquisição com seus presos, in Padre António Vieira, Obras Escolhidas, vol. IV, Obras várias (11). Os judeus ea Inquisição, Lisboa, Sá da Costa, 1951, p. 146.

que a Inquisição pudesse dar aos faltosos, o "remédio necessário"[14].

Em 1591, André Coutinho, era um dos guardas da Inquisição de Évora. Ele conhecia muito bem os cárceres e os prisioneiros, mas sobretudo certas mulheres presas com as quais, às vezes, ele tinha "tocamentos desonestos". Tentado pelas carícias e pelo dinheiro, presentes e comida que algumas mulheres lhe davam, ele se esqueceu completamente do juramento de manter o segredo e levava algumas mensagens destas prisioneiras para outras pessoas que viviam na cidade de Évora[15].

Além do grave crime da violação do segredo inquisitorial, André foi acusado de "abuso de sua função" por ter mantido "tocamentos desonestos" com as rés. Sua condenação foi severa: 10 anos de degredo para o Brasil.

Pobres e mal pagos, os guardas dos cárceres eram, entre os oficiais do Santo Ofício, talvez, os mais vulneráveis aos pequenos bens materiais oferecidos pelos presos e seus parentes em liberdade, ansiosos por notícias de seus entes queridos. Simão da Fonseca, mercador, nascido em Trancoso, queria saber notícias de sua mãe Maria da Fonseca, presa por judaísmo. A única possibilidade de obter as informações seria a tentativa de corromper um dos guardas da prisão secreta oferecendo-lhe algo em troca para que ele levasse uma mensagem e trouxesse a resposta. Todavia esta correspondência foi descoberta e os inquisidores não quiseram compreender que neste ato, havia simplesmente a angústia de um filho com o encarceramento de sua mãe. Os juizes do tribunal enxergaram no fato "a grave falta de querer conhecer o segredo do Santo Ofício". Simão, o filho desesperado, foi preso no dia 27 de setembro de 1575. Foi acusado do crime de "intimidade com o judaismo e heresia". Depois de 3 anos de prisão, ele foi condenado a 4 anos de degredo para o Brasil[16].

Algumas vezes, para não difamar a instituição, a Inquisição evitava a publicação do crime de violação do segredo do Santo Ofício. Encontravam-se outras maneiras de mencionar este gênero de crime: "ofensa as autoridades e perjúrio"[17], "corrupção dos guardas"[18], "abuso de sua função". No auto-da-fé celebrado na Ribeira da cidade de Lisboa, em 1 de abril de 1582, Jorge Dias de Leiria, cristão novo, foi condenado ao degredo para o Brasil; ele tinha sido acusado de "subornar os oficiais do Santo Ofício" para saber alguns segredos. Neste auto-da-fé estavam presentes o rei Felipe II e o arqueduque Alberto[19].

14 Regimento da Economia para a Inquisição de Goa e oficiais que nela hao de servir, 1778, titulo X, in O último regimento ... , op. Cil., pp. 143-144.
15 ANTT, Inquisição de Évora, processo 3370: André Coutinho.
16 ANTT, Inquisição de Évora, processo 3272: Simão da Fonseca.
17 ANTT, Inquisição de Évora, processo 5783: Maria Pereira.
18 ANTT, Inquisição de Coimbra, processo 64: Miguel Luis.
19 Livro das pessoas que foram sentenciadas pela Inquisição, cod 886 (K VII 30), fl. 351-353, in Virgínia Rau e

Ana Brás, 50 anos, empregada da Inquisição, descobriu e não guardou os segredos do tribunal. Ela levou e trouxe mensagens dos prisioneiros e de seus parentes. Presa em 1620, compareceu no auto-da-fé somente em 14 de março de 1627 quando foi condenada a 5 anos de degredo para o Brasil e por ser uma mulher do povo, ela foi ainda condenada aos açoites pelas ruas da cidade. No entanto, sua pena foi comutada para Castro Marim . Por ter corrompido um funcionário da Inquisição, Heitor Lopes, nascido em Leiria, não conseguiu a comutação de sua pena e foi banido por 5 anos para o Brasil,

Havia uma gama de oficiais no Santo Ofício: alcaides das prisões secretas, guardas, porteiros, meirinhos e seus assistentes, médicos, cirurgiões, barbeiros, despenseiros e outras profissões inferiores, como por exemplo as cristaleiras, mulheres dedicadas a aplicar clistéres aos doentes, Para efetuarem suas funções, as cristaleiras, estas espécies de enfermeiras que faziam lavagem intestinal aos prisioneiros enfermos, trabalhavam frequentemente nas prisões. Como todos os outros, elas faziam o juramento de nunca revelar a ninguém as coisas que se passavam dentro dos domínios inquisitoriais.

Estas mulheres pobres, sempre em troca de alguma coisa, se deixavam corromper e arriscavam suas vidas para levar e trazer mensagens aos prisioneiros. Muitas dentre elas foram descobertas e, conseqüentemente, punidas. Anna Gonçalves, 62 anos, viúva de João da Fonseca, foi condenada, no auto-da-fé do dia 23 de maio de 1660 por ter levado mensagens e causado um "grave prejuizo e perturbação ao ministério do Santo Ofício", Foi também açoitada pela ruas de Coimbra[22],

Em 1713, uma outra cristaleira da Inquisição de Coimbra foi encarcerada por "impedir e perturbar o honesto ministério do Santo Ofício, violando e descobrindo seu segredo", O julgamento da Mesa foi imperativo "O que tudo visto com o mais que dos autos consta e considera a grave culpa que a ré cometeu em descobrir o segredo que tão preciosamente é necessário ao Santo Ofício e ela era obrigada a guardar (.. ,) mandam que a ré, Antonia Cardosa, com pena e penitência de suas culpas, vá ao Auto da Fé na forma costumada e nele ouça sua sentença e seja açoutada pelas ruas públicas desta cidade citra sanguiniis ... e degredada por 5 anos para o Brasil e que nunca mais torne a entrar nos cárceres da Inquisição, e que jamais possa exercitar seu ofício e pague as custas"[23].

maria Fernanda Gomes da Silva, "Os manuscritos do Arquivo da Casa do Cadaval respeitantes ao Brasil", Acta Universitatis, voll, por ordem da Universidade, 1956, p. 25.

20 ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 12288: Ana Brás.

21 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Livro 433.

22 ANTT, Inquisição de Coimbra, processo 9503: Anna Gonçalves

23 ANTT, Inquisição de Coimbra, processo 52: Antonia Cardosa.

A tarefa de efetuar uma prisão tocava ao meirinho. Ele chegava na casa do acusado e lhe dizia que o motivo do encarceramento era um detalhe que pertencia unicamente à Inquisição. Sem saber por que estava sendo preso e quem o havia denunciado, o acusado nada podia fazer. A possibilidade de se defender era inexistente. Podia somente tentar adivinhatr quais comportamentos teriam provocado a suspeita.

Chegando na prisão secreta do Santo Ofício, antes mesmo de ser conduzido aos cárceres, eles eram admoestados e severamente advertidos que nas prisões não podiam falar em alta voz e nunca deveraim procurar saber aquilo que se passava nas celas vizinhas. Caso o réu descobrisse algo de estranho com os outros prisioneiros, ele deveria imediatamente denuncia-los aos inquisidores[24]. Os juizes inquisitoriais utilizavam a denúncia recíproca entre os prisioneiros e entre os oficiais, gerando um clima de medo, de desconfiança e de delação.

O alcaide, diretor dos cárceres, sabia tudo aquilo que se passava no interior da prisão. Ele devia ser de grande confiança e virtude pois todas as chaves da casa estavam em seu poder. Sua principal função era de vigiar e ter conhecimento de tudo o que nos cárceres acontecia. O ai caide tinha o dever de denunciar ao Conselho Geral do Santo Ofício todas as irregularidades internas[25]. O Regimento exigia dele muita discreção. Mas, também eles, não foram sempre obedientes e fiéis aos inquisidores.

Madalena da Cruz, casada com Augustinho Nunes, atraida pela re-compensa em "prata, ouro e outras peitas", pediu a seu marido para levar algumas mensagens para certos réus que se encontravam na prisão da Inquisição de Lisboa onde ele era alcaide. Por causa de sua função, Augustinho Nunes podia livremente circular nos cárceres onde se encontravam os destinatários de tais mensagens. Tudo teria dado certo se Juliana Pereira, mulher do cirurgião Francisco Matos, não tivesse denunciado o alcaide e sua mulher. Madalena, a mentora do crime, foi condenada, no auto-da-fé do dia 10 de maio de 1682, a 5 anos de degredo para o Brasil. Da Bahia de Todos os Santos, a banida escreveu aos inquisidores suplicando clemência pois havia passado muitas "misérias e necessidades" no exílio, sobretudo algumas doenças "que continuamente a tem deixado em uma cama, sem ter de quem se valha seu alívio". Nesta carta ela pede autorização para voltar para Portugal. Aos 29 de novembro de 1685, o Tribunal colocou fim no seu degredo e Madalena foi perdoada[26].

---

24 BNL, Joaquim Martins de Carvalho, "Os regimentos da Inquisição porttuguesa", O Conibrincence, op. Cit.

25 Regimento da Economia para a Inquisição de Goa e oficiais que nela hao de servir, 1778, título 111, in O último regimento e o Regimento da Economia da Inquisição de Goa, op. Cit., p. 134.

26 ANTT, Inquisição de Lisboa, processo 7093: Madalena da Cruz.

O juramento do segredo tocava também aos médicos, aos cirurgiões e aos barbeiros que exerciam paralelamente o ofício de sangrador. Eles estavam proibidos de falar com os prisioneiros doentes sobre qualquer assunto que não fosse aqueles referentes aos seus achaques[27].

Quanto aos padres confessores, eles deveriam revelar todas as coisas que os acusados lhes diziam fora do ato sacramental. O confessor devia ser uma pessoa de sangue puro, prudente, virtuoso e de grande confiança. O Regimento de 1640, ordenava que antes de entrar nos cárceres, ele devia prometer manter o segredo e nunca falar com os prisioneiros sobre qualquer outra matéria que não fosse referente à confissão[28].

Todas as possibilidades de violar os segredos do Santo Ofício eram punidas pela instituição, como também a comunicação interna entre os oficiais e os prisioneiros e entre os prisioneiros e o mundo exterior. Além do mais, a Inquisição exercia vigilância sobre toda a população cujo "dever de cristãos" seria o de denunciar os reincidentes. Se um condenado saísse da prisão escondendo entre suas roupas alguma mensagem ou se, simplesmente, revelasse aos outros aquilo que havia vivido nos cárceres, ele deveria ser denunciado e novamente punido. Foi este o caso do judaizante André Alvares d'Elvas, cristão-novo reconciliado pelo tribunal da Inquisição de Évora, em 19 de maio de 1619. Depois de ter sido libertado, foi cumprir suas penas espirituais, mas uma nova delação chegou ao Santo Ofício dizendo que o penitente teria dito que jamais fora um judeu e que fez falsa confissão somente para evitar as inconveniéncias dos cárceres. Ele teria revelado tudo aquilo que viu na prisão não obstante ter assinado o termo de segredo. Desta vez, ele saiu no auto-da-fé do dia 28 de novembro de 1621, vestido com um sambenito. Sua sentença foi lida publicamente: 5 anos de degredo para o Brasi1[29].

Entre os profanadores do segredo da Inquisição, encontravam-se também pessoas que foram condenadas unicamente pelas suas bisbilhotices. Maria Pereira, por exemplo, declarou que sabia, por intermediário de um antigo patrão, promotor do Santo Ofício, que certas pessoas deveriam ser presas pela Inquisição e que entre estes acusados se encontrava o médico Diogo Nunes, o qual ela foi contar todas estas notícias. Pelo grave crime de "querer saber o segredo que pertence unicamente à Inquisição", Maria, 33 anos, foi encarcerada no dia 3 de setembro de 1630. Este "fala-fala" levou os inquisidores a declararem que a ré era culpada pelo crime de "ofensa às autoridades do Santo Ofício e per-

27 Regimento da Economia para a Inquisição de Goa .... op. CiL, p. 136.
28 Regimento do Santo Ofício de 1640, op. CiL, Livro V, título 111.
29 ANTT, Inquisição de Évora, processo 5681 e 5681 A: André Alvares d'Elvas.

júrio": Ela foi condenada a 3 anos de degredo para o Brasil e antes de partir recebeu os açoites públicos[30].

Curioso é o breve processo da audaciosa Maria João que ultrajou os inquisidores de Lisboa. Ela afirmou que eles escolhiam as cristãs novas mais bonitas, as "bem parecidas e honradas para leva-las de suas honras". Maria João, não satisfeita de sua acusação, chamou ainda os inquisidores de ladrões. Evidentemente que ela foi imediatamente admoestada, no entanto, ainda com mais raiva, continuou a declarar seu descontentamento com a Inquisição. Chegou ao ponto de dizer que tudo era verdade e mesmo que ela fosse queimada, ninguém iria descobrir quem lhe disse tais coisas. No dia 13 de feveriro de 1667, Maria foi condenada aos açoites e ao degredo de 3 anos para o Brasil[31].

Os rumores que faziam parte da vida quotidiana destas mulheres portuguesas estavam presentes em toda parte e representavam uma ameaça muito séria para o poder inquisitorial, como no caso das duas Marias: Pereira e João. O Santo Ofício encontrou um meio para abafar todo este "diz-não-diz" qualificando este "crime" como "ofensa às autoridades e perjúrio".

A prática do segredo inquisitorial não se limitava a estes casos analisados. No vocabulário utilizado pelo Santo Ofício, o termo segredo, além de sua significação pedagógica, tornou-se também uma expressão comum e usual na comunicação interna e quotidiana do universo inquisitorial: "o promotor terá uma das três chaves do Secreto (...) no Secreto ele terá os papéis e processos (...) e terá sempre no Secreto, as ordenações do Reino"[32]. O Secreto é a abreviação de: Arquivos Secretos do Santo Ofício. Dizer simplesmente ter "uma das chaves do Secreto", é o mesmo que dizer ter uma das chaves da sala dos Arquivos Secretos da Inquisição.

Conclusão

É exatamente durante essa época de intolerância que o cardeal Alexandre Farnese, em 1563, em Caprarola, na Itália, encomendou uma pintura a Taddeo Zuccaro. Ele queria manifestar artisticamente a importância do segredo e pediu que fosse pintada numa das dependências de seu palácio, duas divindades pagãs: Angerona e Harpocrate, a deusa do Segredo e o deus do Silêncio[33].

Angerona está posicionada acima da porta para lembrar aos que ali

---

30 ANTI, Inquisição de Évora, processo 5783: Maria Pereira.
31 ANTI, Inquisição de Lisboa, processo 16724: Maria João.
32 Regimento do Santo Ofício da Inquisição de Goa ... , 1778, op. Cit., título IV e V.
33 Grand Dictionnaire Encyclopédique larousse, Tome 5, Paris, Larouse, 1983, p. 5160.

passassem, que era preciso guardar segredo daquilo que eles viram e ouviram dentro daquela sala. Segundo um programa iconográfico estabelecido por Annibal Caro numa carta endereçada ao artista Zuccaro, datada de 2 de novembro de 1562, Angerona "terá a aparência de uma mulher amordaçada colocada sobre um altar (...). Ela será circundada de sacerdotes semelhantes àqueles que faziam sacrifícios à deusa (...) afim de que não seja permetido a ninguém de revelar as coisas ouvidas nesta sala, o que poderia trazer prejuízo à República". O autor da carta salienta ainda que Angerona "deve estar coberta por um grande manto", pois "o segredo esconde aquilo que lhe é confiado"[34]. Muitas estatuetas de bronze representam Harpocrate como uma criança, nua, os cabelos trançandos caindo sobre o ombro direito e trazendo um dedo sobre a boca, num sinal de silêncio. É este o contexto neo-pagão típico do Renascimento italiano. No entanto, a Renascença portuguesa era bem diferente. Neste época, o cardeal D. Henrique, Inquisidor geral do Santo Ofício e Regente do Reino português, se preocupava preferivelmente em salvar a ortodoxia da fé católica do que propriamente fazer despertar o humanismo grego-romano ..

O império colonial ultramarino e a Inquisição: eis o Portugal de Camões, de Gil Vicente e de João de Barros; Portugal da Renascença. Para o mar, o enígma; para o Santo Ofício, o mistério. Segundo Juan Antonio L1orente, o segredo é "a alma do tribunal da Inquisição; ele vigoriza, sustenta e afirma seu poder arbitrário"[35]. Marie-Geneviêve Lefranc escreveu: "Aparelho meticuloso e lento, a Inquisição é também massacrante devido a regra absoluta que nela reina: o segredo"[36]. Sônia Siqueira acrescenta: "Os servidores do Tribunal tinham que ser homens capazes do segredo. O segredo, que envolvia tudo que pertencesse ao Santo Ofício, foi um elemento de solidariedade que o erigiu em grupo distinto, deu-lhe consistência (...) O segredo foi sempre o nervo vital da Inquisição."[37]. Jaime Contreras confirma que o segredo "fomenta o mito e conseqüentemente o temor e a intimidação popular diante da Instituição. Este processo socio-psicológico, o qual o tribunal estava perfeitamente consciente, foi talvez seu argumento de predileção"[38]. Enfim, Michelle Escamilla-Collin, analisando os crimes e castigos na Espanha inquisitorial, afirma que "o segredo é a pedra angular do Santo Ofício (...)

---

34 Philippe Morelm "Secret, hermétisme e pouvoir d»États dans l»art medicéen de la fin du XVIe siécle", Philippe Dujardin (org.), Le secret, op. CiL, p. 33.

35 Juan Antônio 1l0rente, Histoire critique de f'lnquisition d'Espagne, Paris, Treutel et Wurtz, 1817-1818, tome I, p. XVIII.

36 Marie-Geneviéve Lefranc, Mémoire sur les blasphêmes dans le Royaume de Valence aux XVIe e XVIIe siécles, faculté de Toulouse-Mirail, sous la direction de M. le professeur B. Bennassar,1974, éditon micro Paris IVSorbonne, p. 82.

37 Sônia Siqueira, A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial, São Paulo, Ática, 1978, pp. 159 e 298.

38 Jaime Contreras, EI Santo Ofício de la Inquisición de Galicía (1560-1700), Poder, Sociedad, Cultura, Madrid, Akal Editor, 1982, p. 146.

o princípio fundamental que distinguiu das outras jurisdições esta instituição cujo objetivo era de obter o máximo de eficácia com o mínimo de publicidade (...) O segredo foi a força da Instituição, a chave de seu imenso poder de controle"[39].

O segredo da Inquisição é algo que transcende a dimensão jurídica e penetra, quase, na esfera do sagrado. Muito mais que uma simples lei imposta pelos dogmas inquisitoriais, existia um culto do segredo que funcionava para o Santo Ofício como um mecanismo eficaz de poder. Um poderio que se sustentava no mistério. O texto seguinte se encontra em todos os processos dos réus que foram envolvidos pela malha inquisitorial. É como a marca, a assinatura, o testemunho que o processo foi julgado e a página passada, se, evidentemente, a pena decidida é comprida até o fim.

> *Dado juramento dos Santos Evangelhos,* em *que pos* a *mão* e *sob cargo dele lhe foi mandado que tenha muito segredo em tudo* o *que viu e ouviu nestes cárceres e com elle (a) se passou acerca do seu processo, e nem por palavra, nem por escrito* o *descubra, nem por outra qualquer via que seja, sob pena de ser gravemente castigado (a)* o *que tudo ele (a) prometeu cumprir, sob cargo do dito juramento, de que se fez este termo de mandado dos ditos senhores, que assinou ou quem por ele (a). (assinatura)*[40]*.*

39 Michéle Escamilla-Colin. *Crimes et Châtiments dans /'Espagne Inquisitoriale,* val. I, op. Cil., pp. 189, 191, 196. 40 Esta fórmula se encontra em todos os processos inquisitoriais.